



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.657/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de **PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO** ou **ORIENTAÇÃO ESCOLAR – MMPP, PSICOPEDAGOGO, E PSICÓLOGO**, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento efetivo, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

I – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ou ORIENTAÇÃO ESCOLAR – MMPP, criado pela Lei nº 699/2010;

II – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de PSICOPEDAGOGO criado pela Lei nº 469/2005;

III – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de PSICÓLOGO, referência 01, criado pela Lei nº 393/2004.

§ 1º. As vagas criadas por esta Lei para os cargos de provimento efetivo de pedagogo com especialização em supervisão ou orientação escolar – MMPP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Psicopedagogo e Psicólogo, deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos, inclusive no certame vigente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, na hipótese de encerramento da lista de classificados em concursos públicos vigentes, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, inclusive por meio daqueles já homologados.

§ 3º. As vagas para os cargos de pedagogo com especialização em supervisão ou orientação escolar – MMPP, Psicopedagogo e Psicólogo, criadas por esta lei, terão lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 08 dia do mês de abril do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra: